

TERMO DE ACEITE DE AGENCIAMENTO DE ROTAS

Versão 1.0 · 10 de outubro de 2026

QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA

Nome / Razão social: _____

CPF / CNPJ: _____

Endereço completo: _____

WhatsApp: _____ E-mail: _____

Veículo / Placa: _____

1. DAS PARTES

AGENCIADORA: PADILLA LOG TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.609.164/0001-38, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 1514, Centro, Tatuí/SP, CEP 18276-010, doravante denominada “**PADILLA LOG**”.

MOTORISTA: a pessoa física ou jurídica (inclusive MEI) identificada e qualificada no momento da assinatura eletrônica deste Termo, doravante denominada “**MOTORISTA**”.

2. DEFINIÇÕES

- **Empresa Contratante:** empresa terceira, que não integra a PADILLA LOG, responsável pela rota e pela contratação e pagamento do MOTORISTA.
- **Rota Indicada:** oportunidade de transporte oferecida por uma Empresa Contratante e apresentada ao MOTORISTA pela PADILLA LOG.
- **Carregamento Efetivado:** momento em que, após a aprovação do cadastro do MOTORISTA, a carga da Rota Indicada é efetivamente carregada no veículo do MOTORISTA.
- **Taxa de Agenciamento:** valor devido pelo MOTORISTA à PADILLA LOG pelo serviço de intermediação, nos termos da Cláusula 7.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo tem por objeto a prestação, pela PADILLA LOG, de serviço de **agenciamento (intermediação)**, que consiste em identificar e apresentar ao MOTORISTA Rotas Indicadas de Empresas Contratantes, aproximando as partes para a contratação do transporte.

3.2. As Rotas Indicadas **não são rotas da PADILLA LOG**. A contratação, a execução da rota, as condições, os valores do frete e o **pagamento ao MOTORISTA são de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratante**, que paga o MOTORISTA diretamente, nas condições que ajustarem entre si.

3.3. Este Termo não cria vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre o MOTORISTA e a PADILLA LOG, nem torna a PADILLA LOG responsável pelas obrigações assumidas pela Empresa Contratante perante o MOTORISTA, ou vice-versa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PADILLA LOG

4.1. Apresentar ao MOTORISTA as informações disponíveis sobre a Rota Indicada, como região, tipo de veículo exigido e Empresa Contratante.

4.2. Emitir a nota fiscal de serviço e o boleto da Taxa de Agenciamento, com QR Code Pix, e enviá-los ao MOTORISTA pelo WhatsApp e/ou e-mail informados.

4.3. Tratar os dados pessoais do MOTORISTA conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a sua Política de Privacidade.

4.4. Solicitar a exclusão do registro nos órgãos de proteção ao crédito e fornecer a carta de anuência para cancelamento do protesto após a quitação integral do débito, nos termos da Cláusula 10.6.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

5.1. Fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas, inclusive endereço, telefone e e-mail para envio de cobranças e notificações, e comunicar qualquer alteração.

5.2. Manter regulares sua CNH, a documentação do veículo e demais documentos exigidos pela legislação e pela Empresa Contratante.

5.3. Cumprir as regras, os procedimentos e as orientações da Empresa Contratante na execução da rota, bem como o Código de Conduta da PADILLA LOG no relacionamento com ela.

5.4. Pagar a Taxa de Agenciamento na forma e no prazo previstos neste Termo.

6. DA AUSÊNCIA DE GARANTIAS

6.1. A PADILLA LOG **não garante** ao MOTORISTA renda mínima, volume de entregas, quantidade de rotas, valor de frete ou continuidade da rota, que dependem exclusivamente da Empresa Contratante e da própria execução do serviço pelo MOTORISTA.

6.2. As condições da rota, como valores, prazos e forma de pagamento do frete, são definidas pela Empresa Contratante, cabendo ao MOTORISTA avaliá-las antes de aceitar a Rota Indicada.

7. DA TAXA DE AGENCIAMENTO

7.1. Pelo serviço de agenciamento, o MOTORISTA pagará à PADILLA LOG a **Taxa de Agenciamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Rota Indicada**.

7.2. A Taxa de Agenciamento **somente é devida após a aprovação do cadastro do MOTORISTA e a efetivação do carregamento** da Rota Indicada. Nenhum valor é cobrado no cadastro ou para receber indicações de rotas.

7.3. Cada nova Rota Indicada que resulte em Carregamento Efetivado gera uma nova Taxa de Agenciamento.

7.4. A PADILLA LOG emitirá nota fiscal de serviço correspondente a cada Taxa de Agenciamento.

7.5. A PADILLA LOG poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos ou condições especiais sobre a Taxa de Agenciamento, desde que formalizados por escrito, inclusive por WhatsApp ou e-mail. A concessão de desconto em uma rota não obriga a sua repetição nas rotas seguintes.

8. DAS ISENÇÕES

8.1. **Não será cobrada** a Taxa de Agenciamento quando:

- a) a Rota Indicada for **cancelada pela Empresa Contratante**, por motivo não atribuível ao MOTORISTA;
- b) o MOTORISTA desistir da Rota Indicada **antes da efetivação do carregamento**, sem qualquer custo ou penalidade;
- c) o cadastro do MOTORISTA não for aprovado.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Taxa de Agenciamento será paga por **boleto bancário com QR Code Pix**, com **vencimento em 10 (dez) dias corridos** contados da efetivação do carregamento.

9.2. O boleto e a nota fiscal serão enviados ao WhatsApp e/ou ao e-mail informados pelo MOTORISTA. O não recebimento do boleto não isenta o MOTORISTA do pagamento: nesse caso, ele deverá solicitar a segunda via à PADILLA LOG antes do vencimento.

10. DO ATRASO, DA NEGATIVAÇÃO E DO PROTESTO

10.1. O não pagamento até a data de vencimento constitui o MOTORISTA em mora, independentemente de notificação, e sujeita o valor devido a:

- a) **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso;
- b) **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata die*;
- c) **correção monetária pelo IPCA** (IBGE), ou índice que o substitua.

10.2. Permanecendo o débito em aberto por **mais de 30 (trinta) dias contados do vencimento**, o MOTORISTA **declara-se ciente e autoriza expressamente** a PADILLA LOG a:

- a) incluir seu nome e CPF/CNPJ no cadastro de inadimplentes do **Serasa Experian**, que enviará comunicação prévia ao MOTORISTA, nos termos do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula 359 do STJ;
- b) **levar a protesto** o título representativo da dívida (duplicata de prestação de serviços e/ou este Termo) perante o Tabelionato de Protesto competente, nos termos da Lei nº 9.492/1997, correndo por conta do MOTORISTA as custas e os emolumentos do protesto e do seu cancelamento.

10.3. A PADILLA LOG poderá, ainda, promover a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, acrescido dos encargos previstos nesta cláusula e das despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios em caso de cobrança judicial, na forma da lei.

10.4. O MOTORISTA poderá quitar o débito a qualquer tempo, inclusive após a negativação ou o protesto, mediante solicitação de boleto atualizado.

10.5. Valores pagos parcialmente serão abatidos primeiro dos encargos e, em seguida, do valor principal.

10.6. Após a quitação integral, a PADILLA LOG solicitará a exclusão do registro no Serasa em até **5 (cinco) dias úteis**, conforme a Súmula 548 do STJ, e fornecerá a **carta de anuência** para o cancelamento do protesto.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA FORÇA DO DOCUMENTO

11.1. Este Termo será assinado eletronicamente pela plataforma **Clicksign**, e as partes reconhecem a validade, a autenticidade e a integridade dessa forma de assinatura, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

11.2. O MOTORISTA reconhece que este Termo, assinado eletronicamente, constitui prova da contratação e documento representativo da dívida, para todos os fins de direito, inclusive cobrança, protesto e execução.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os dados pessoais do MOTORISTA serão tratados para a execução deste Termo, a emissão de notas fiscais e boletos, a cobrança e a **proteção do crédito** (art. 7º, V e X, da LGPD), podendo ser compartilhados com a Empresa Contratante, instituições financeiras, o Serasa Experian, os Tabelionatos de Protesto e assessores jurídicos e contábeis, na medida do necessário. Mais informações estão na Política de Privacidade.

13. DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

13.1. Este Termo vigora por prazo indeterminado, a partir da assinatura, e se aplica a todas as Rotas Indicadas ao MOTORISTA.

13.2. Qualquer das partes pode encerrá-lo a qualquer momento, mediante comunicação por escrito. O encerramento não extingue as Taxas de Agenciamento já devidas, que continuarão sujeitas às Cláusulas 9 e 10.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de alguma cláusula não significa renúncia ou alteração deste Termo.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de **Tatuí/SP** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, ressalvado o direito do MOTORISTA que se enquadre como consumidor de propor ação no foro do seu domicílio (art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor).

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente este Termo pela plataforma Clicksign, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PADILLA LOG TRANSPORTES LTDA

MOTORISTA

Testemunha 1 · Nome e CPF

Testemunha 2 · Nome e CPF